



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI

REQUERIMENTO Nº , DE 2016

(Do Sr. NILSON LEITÃO)

Requer seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, à Fundação Nacional do Índio (FUNAI), de informações e documentos.

Senhor Presidente,

Nos termos das disposições constitucionais (§ 3º do art. 58 da CF/88), legais (art. 2º da Lei 1.579/52) e regimentais (art. 36, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados), requeremos que seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão Parlamentar de Inquérito o pedido ora formulado de REQUISICÃO, ao Senhor Presidente da Fundação Nacional do Índio, das seguintes informações e documentos relativos questões de natureza indígena ou ambiental que digam respeito a cada uma das seguintes rodovias federais: **BR 230** – nos trechos que tangenciam ou perpassam a Terra Indígena Parakanã (no estado do Pará); **BR 174** – nos trechos que tangenciam ou perpassam a Terra Indígena Waimiri-Atroari; **BR 163** – nos estados do Mato Grosso e do Pará); e **BR 101** – no trecho do Morro dos Cavalos (no estado de Santa Catarina), conforme indicado a seguir:

a) relatório relativo às condicionantes solicitadas,

impostas ou sugeridas para a execução de obras de qualquer natureza de cada trecho das rodovias supracitadas, contendo:

i. as especificações das condicionantes de cada trecho das rodovias supracitadas, acompanhadas de seus fundamentos;

ii. os agentes (órgãos e entidades públicas, pessoas físicas e organizações privadas) que apresentaram essas condicionantes, segregando aquelas que tiveram origem na FUNAI daquelas que tiveram origem por solicitação, sugestão ou imposição externa a essa entidade, particularmente aquelas que foram demandadas por antropólogos, comunidades e ONGs;

iii. os meios (recursos monetários dispendidos, bens e serviços fornecidos ou doados), qualquer que tenha sido sua origem, desde que a FUNAI tenha sido receptora, intermediária ou fonte desses meios, adotados para atender às condicionantes, com a indicação, para cada situação especificada nos itens “i” e “ii”:

- no caso de bens e serviços, do valor do bem ou serviço, data da operação e da origem e destinatário (nomes e CNPJ ou CPF); e

- no caso dos recursos monetários, de cada movimentação realizada (quantia, instituição financeira, agência, data da operação e da origem e destinatário – nomes e CNPJ ou CPF);

iv. a indicação da destinação/aplicação dos meios (recursos monetários dispendidos, bens e serviços fornecidos ou doados) adotados para atender às condicionantes e se estas foram efetivamente atendidas;

v. outras informações consideradas relevantes à juízo da Presidência da FUNAI.

b) Cópia dos documentos que evidenciem as circunstâncias tratadas pela alínea “a”, particularmente os comprovantes relativos aos itens “iii” e “iv” da alínea “a”.

Os documentos ora solicitados deverão ser disponibilizados **em arquivos pesquisáveis e por meio magnético**, o que viabiliza a leitura e o acesso às informações em atendimento a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso a Informação).

JUSTIFICAÇÃO

A presente solicitação faz-se necessária visando subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar de Inquérito sobre supostas irregularidades envolvendo o adequado cumprimento das condicionantes impostas no licenciamento ambiental de empreendimentos rodoviários em terras indígenas.

De posse da documentação solicitada, esta Comissão poderá realizar a imprescindível análise documental para embasar os seus trabalhos.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado NILSON LEITÃO
PSDB/MT